

Proc. CNT-18 062/45

Ac-596/46

GAD/EV

Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não há nenhum ponto obscuro no acórdão embargado, cuja declaração se imponha.

VISTOS E RELATADOS êstes autos, na parte em que Mario José da Costa opõe embargos de declaração ao acórdão proferido por êste Conselho, aos 26 do março de 1946, e publicado no "Diário da Justiça" de 18 de maio do corrente ano:

CONSIDERANDO que os embargos oferecidos o foram dentro do prazo legal a que se refere o art. 861, do código de Processo Civil;

CONSIDERANDO porém, que da leitura do citado acórdão, ante sua meridiana clareza, se verifica não haver ponto obscuro, omisso ou contraditório, cuja declaração se imponha;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, e despresá-los, visto nada haver a esclarecer.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Manoel Caldeira Netto

Relator

Ciente: _____
Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

618146